



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

ADVERTÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA S/P, ADVERTE A TODOS OS LICITANTES, QUE NÃO ESTÁ HESITANDO PENALIZAR EMPRESAS QUE DESCUMPRAM O PACTUADO.

SOLICITAMOS QUE AS EMPRESAS APRESENTEM SUAS PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE, COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR OS OBJETOS DA FORMA COMO FOI PEDIDO NO AVISO DE EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS.

VALE LEMBRAR TAMBÉM QUE OS PEDIDOS DE REALINHAMENTO DE PREÇO SÃO EXCEÇÕES À REGRA, DESTINADOS SEMPRE A SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E SOMENTE SERÃO DEFERIDOS, SE EM TOTAL CONSONÂNCIA COM A LEI.

RATIFICAMOS, PORTANTO, QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA E CONSCIENTE, VISANDO EVITAR PROBLEMAS, TANTO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO PARA EMPRESAS LICITANTES.



**Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema**

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2025

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

O PODER LEGISLATIVO DE PARANAPANEMA-SP, inscrito no CNPJ Nº. 01.816.270/0001-38, com sede à Rua Manoel Domingues Leite, nº.415, Centro, Paranapanema -SP - CEP – 18.720.033, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução nº 15 de 19 de Dezembro de 2023, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

Data limite para apresentação da proposta e documentação:	Dia 11/03/2025 as 17:00 horas
Início da Disputa de Preços:	Dia 18/03/2025 as 09:00 as 15:00 horas
Fim de recebimento de proposta	Dia 18/03/25 as 08:45horas
Referencias de horário:	Horário de Brasília - DF
Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:	https://bll.org.br/ www.cmp.sp.gov.br
Suporte ao fornecedor	(41) 3097-4600 - BLL

1. DO OBJETO.

1.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA PROVER CONECTIVIDADE IP INTERNET PROTOCOL – AO BACKBONE DA INTERNET BRASILEIRA E INTERNACIONAL (LINK DEDICADO REDUNDANTE, COM CENTRAIS DISTINTAS, CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO E



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

VELOCIDADE MÍNIMA DE 500Mb), BEM COMO COMODATO DE EQUIPAMENTOS (02 (DOIS) ROTEADORES) NECESSÁRIOS E ADEQUADOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

1.1. ESPECIFICAÇÃO:

1.1.1. Prover serviço de conectividade IP (*Internet Protocol*), via cabo óptico, suportando aplicações TCP/UDP, consistindo no fornecimento de acesso dedicado redundante, com centrais distintas, chaveamento automático à velocidade mínima de 500Mb com banda garantida, com instalação, configuração e suporte técnico nos equipamentos que se fizerem necessário.

1.1.2. A conexão que ficar como a de *backup* deverá suportar no mínimo 100% (cem por cento) da velocidade de 500Mb;

1.1.3. *Link* Simétrico, mesma velocidade de *download* e *upload*;

1.1.4. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 500MB *full duplex*, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 500Mb de tráfego de entrada e 500MB de tráfego de saída, simultaneamente. Deverá ser fornecido um roteador para o *link* principal e um roteador para o *link* de *backup*;

1.1.5. Efetuar a configuração dos IPs, DNS;

1.1.6. Oferecer disponibilidade de acesso mínimo mensal de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), agregando multa contratual em caso de não atendimento a este item;

1.1.7. Disponibilizar um *range* de, no mínimo, 6 (seis) endereços IPv4;

1.1.8. Prover suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone, através de ligação gratuita (0800), com atendimento às chamadas em língua portuguesa;

1.1.9. Disponibilizar, através de *web*, relatórios *online* da utilização da banda e desempenho, com acesso às informações restrito à Câmara Municipal por meio de usuário/senha;

1.1.10. O objeto deverá atender a todo o prédio da Câmara Municipal, com excelente performance quanto ao desempenho de conectividade ao meio externo de *internet*;

1.1.11. Os roteadores a serem fornecidos em sistema de comodato (cujo preço deverá estar incluso no valor mensal) deverão ser capazes de atender com perfeita qualidade à demanda de fluxo de dados prevista para a velocidade solicitada, ou seja, de 500MB;

1.1.12. A infraestrutura física de transporte deverá ser feita através de Fibra Óptica. Não aceitaremos rádio ou par metálico.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203 

www.cmp.sp.gov.br 

cmp@cmp.sp.gov.br 

1.1.13. Deverá ser feito o chaveamento automático, ou seja, em caso de falha em uma das fibras ou roteador, todo o tráfego de *internet* deverá ser redirecionado automaticamente para a outra fibra ou roteador, sem a necessidade de reconfiguração do ambiente da Câmara Municipal e sem queda do serviço de *internet*, mantendo a velocidade mínima de 500Mb;

1.1.14. Toda a infraestrutura física é de responsabilidade da contratada, bem como todos os materiais necessários para o funcionamento da solução.

1.1.15. O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o *backbone* da operadora de telecomunicações, até o *modem*/roteador instalado dentro da Câmara Municipal;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	• Serviço Link Dedicado de Internet com conexão por fibra óptica. • Velocidade 500Mbps Full Duplex - acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos) • Disponibilidade dos serviços no regime 24x7x365 • Não possuir limitação sobre volume de dados e no conteúdo da informação trafegada • suporte a trânsito em IPv4 e IPv6 • Provedor possuir link de backup (redundante) em caso de falha do link principal • Acordo de Nível de Serviço - SLA de 4 Horas • Monitoramento remoto da disponibilidade do serviço • Canal de Suporte Técnico com atendimento prioritário	Mês	01



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO III- TERMO DE ACEITAÇÃO;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO;
- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

2. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Paranapanema/SP, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

01 – Poder Legislativo

01.01.01. - Câmara Municipal

01.031.0003.2001 - Manutenção da Câmara

3.3.90.40.99.00 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

3. CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame quaisquer empresas legalmente constituídas, inclusive sociedades empresárias limitadas (Ltda.), desde que:

- I – Atendam integralmente às exigências contidas neste edital e seus anexos;
- II – Apresentem toda a documentação exigida para habilitação e propostas conforme descrito nos Capítulos 8.

3.2. Será assegurado o **tratamento diferenciado e favorecido** às **Microempresas (ME)** e **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, em conformidade com os Arts. 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123/2006**, especialmente:

- I – Preferência na contratação em caso de empate, conforme o Art. 44;
- II – Prazo adicional para regularização de documentação fiscal, se necessário, conforme o Art. 4º, §1º.

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

4.1 a participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br).

4.1.1. os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.2. o fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Paranapanema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

4.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.0. PERÍODO E PLATAFORMA PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO.

5.1. a presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (três dias)** uteis, a partir da data da divulgação no sítio do órgão e na BLL Compras limitando a apresentação da Proposta de Preços até **18/03/2025, às 08:45h.**

5.1.1 o ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste edital.

5.1.2 o fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, no link <https://bll.org.br/>, preferencialmente fazendo referência no assunto a **DISPENSE ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025**, contendo a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o preço e os respectivos documentos, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.1.3 todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

5.1.4 nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.0 FASE DE LANCES.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

6.1 a partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

6.1.1 iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.1.2. o lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.1.3. o fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.1.4. o fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.1.5. o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, será definido pelo condutor do processo, se for o caso.

6.1.6 Havendo lances iguais, e esse lance sendo vencedor do lote as empresas empatadas serão convocadas a efetuar lance final de desempate. Porém caso os lances iguais não forem o primeiro colocado é realizado um sorteio automático pela plataforma somente para classificação de colocação desses participantes.

6.1.7 caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.1.8. durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.1.9 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.1.10 o encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.

7.1. encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. no caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3. neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

7.4. a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5. em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

7.6. constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

7.7. o prazo de validade da proposta não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua apresentação.

7.8. será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. contiver vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.9.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.4. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11. o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12. considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

7.14. se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

7.15. havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.16. encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1 Na análise dos documentos de habilitação, o setor responsável poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

a) Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujas finalidades sociais deverão ser compatíveis com o objeto licitado, consistirá em: - Para Empresário: Registro comercial na junta comercial do respectivo Estado; - Para Sociedade Empresarial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na junta comercial do respectivo Estado;

- Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

- Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ata de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, bem como registro na junta comercial do respectivo Estado.

- Para Empresas como Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), enquadradas como tal, deverão apresentar a Declaração de Enquadramento em regime de tributação;

b) Regularidade Fiscal:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, dentro do prazo de validade.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado, do domicílio ou sede do licitante, dentro do prazo de validade.
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento. (Lei 12.440/2011). A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Código de Tributário Nacional.
- b.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- b.2. No tocante às empresas constituídas sob a forma de “EPP” ou “ME”, caso haja alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, desde que requerida a tal prorrogação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, nos termos do § 1º do Artigo 42 da Lei Complementar Nº. 123/2006.
- b.3 A não regularização da documentação, no prazo do item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções.
- c) Habilitação econômico-financeira: A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva através de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A Câmara Municipal de Paranapanema poderá diligenciar junto aos emissores dos respectivos documentos, para comprovação de sua veracidade.

9.0 DA VIGÊNCIA.

9.1 A vigência do referido contrato é de 12 (dode) meses, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos de acordo com o art. 106 e 107 da lei 14.133/2021 ou extinto, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10. DO PAGAMENTO.

10.1 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal correspondente, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente a seu favor, na seguinte conformidade:

1) a nota fiscal será emitida da seguinte maneira:

- a) emissão até o quinto dia útil do mês subsequente a execução do serviço, sendo o pagamento efetuado no prazo de até cinco dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;
- b) no caso em que o vencimento da fatura recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

10.2. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda, conforme o caso, de acordo com a instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores; bem como, de acordo com o Decreto Municipal nº.2.693 de 11 de setembro de 2023.

11.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 poderá o Legislativo revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

11.2 o Legislativo deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

11.3 a anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Legislativo.

11.5 a empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Paranapanema se necessário, será contatada para que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Câmara, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

11.6 dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através:

Estância Turística de Paranapanema, 11 de março de 2025.

CLEBER FERREIRA DA SILVA HUSHOF

Presidente



**Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema**

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

ANEXO I

DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº. 03/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 14/2025

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA PROVER CONECTIVIDADE IP INTERNET PROTOCOL – AO BACKBONE DA INTERNET BRASILEIRA E INTERNACIONAL (LINK DEDICADO REDUNDANTE, COM CENTRAIS DISTINTAS, CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO E VELOCIDADE MÍNIMA DE 500Mb), BEM COMO COMODATO DE EQUIPAMENTOS (02 (DOIS) ROTEADORES) NECESSÁRIOS E ADEQUADOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

1.1. ESPECIFICAÇÃO:

1.1.1. Prover serviço de conectividade IP (*Internet Protocol*), via cabo óptico, suportando aplicações TCP/UDP, consistindo no fornecimento de acesso dedicado redundante, com centrais distintas, chaveamento automático à velocidade mínima de 500Mb com banda garantida, com instalação, configuração e suporte técnico nos equipamentos que se fizerem necessário.

1.1.2. A conexão que ficar como a de *backup* deverá suportar no mínimo 100% (cem por cento) da velocidade de 500Mb;

1.1.3. *Link* Simétrico, mesma velocidade de *download* e *upload*;

1.1.4. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 500MB *full duplex*, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 500Mb de tráfego de entrada e 500MB de tráfego de saída, simultaneamente. Deverá ser fornecido um roteador para o *link* principal e um roteador para o *link* de *backup*;



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

- 1.1.5. Efetuar a configuração dos IPs, DNS;
- 1.1.6. Oferecer disponibilidade de acesso mínimo mensal de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), agregando multa contratual em caso de não atendimento a este item;
- 1.1.7. Disponibilizar um *range* de, no mínimo, 6 (seis) endereços IPv4;
- 1.1.8. Prover suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone, através de ligação gratuita (0800), com atendimento às chamadas em língua portuguesa;
- 1.1.9. Disponibilizar, através de *web*, relatórios *online* da utilização da banda e desempenho, com acesso às informações restrito à Câmara Municipal por meio de usuário/senha;
- 1.1.10. O objeto deverá atender a todo o prédio da Câmara Municipal, com excelente performance quanto ao desempenho de conectividade ao meio externo de *internet*;
- 1.1.11. Os roteadores a serem fornecidos em sistema de comodato (cujo preço deverá estar incluso no valor mensal) deverão ser capazes de atender com perfeita qualidade à demanda de fluxo de dados prevista para a velocidade solicitada, ou seja, de 500MB;
- 1.1.12. A infraestrutura física de transporte deverá ser feita através de Fibra Óptica. Não aceitaremos rádio ou par metálico.
- 1.1.13. Deverá ser feito o chaveamento automático, ou seja, em caso de falha em uma das fibras ou roteador, todo o tráfego de *internet* deverá ser redirecionado automaticamente para a outra fibra ou roteador, sem a necessidade de reconfiguração do ambiente da Câmara Municipal e sem queda do serviço de *internet*, mantendo a velocidade mínima de 500Mb;
- 1.1.14. Toda a infraestrutura física é de responsabilidade da contratada, bem como todos os materiais necessários para o funcionamento da solução.
- 1.1.15. O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o *backbone* da operadora de telecomunicações, até o *modem*/roteador instalado dentro da Câmara Municipal;



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	• Serviço Link Dedicado de Internet com conexão por fibra óptica. • Velocidade 500Mbps Full Duplex - acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos) • Disponibilidade dos serviços no regime 24x7x365 • Não possuir limitação sobre volume de dados e no conteúdo da informação trafegada • suporte a trânsito em IPv4 e IPv6 • Provedor possuir link de backup (redundante) em caso de falha do link principal • Acordo de Nível de Serviço - SLA de 4 Horas • Monitoramento remoto da disponibilidade do serviço • Canal de Suporte Técnico com atendimento prioritário	Mês	01

2. INSTALAÇÃO DO LINK DEDICADO

2.1. O *Link* Dedicado deverá ser instalado e configurado no CPD da Câmara Municipal, de modo que, todos os computadores da Rede da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da *Internet* (Navegação, envio e recebimento de *e-mails*, FTP e todos os demais serviços de *internet*) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

2.2. A Contratada deverá instalar e configurar o *Link* Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na *Internet* utilizando as configurações de *Proxy* (*Squid*) e regras de *firewall* utilizadas atualmente pela Câmara.

2.3. Os equipamentos necessários para a interligação (*modems*, roteadores, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.

2.4. A implantação deverá ser finalizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

3. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o contrato de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no termo.

3.2. Empregar, na execução dos serviços pessoal preparado, legalizado, e, quando em serviço, uniformizado e limpo, portando crachá de identificação.

3.3. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE.

3.4. Responder por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.

3.5. Não transferir o Contrato a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

3.6. Indicar um representante, sem ônus para a CONTRATANTE que atuará como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato.

3.7. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Fiscal indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

3.8. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções previstas neste Contrato.

3.9. Providenciar, junto às autoridades competentes, a obtenção de licença, autorização de funcionamento e alvará da atividade a que se propõe, se for o caso.

3.10. Adotar todos os critérios de segurança exigidos em legislação, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços.

3.11. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições habilitatórias exigidas na contratação.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências e locais indicados neste CONTRATO, para a execução dos serviços.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

4.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e determinar a interrupção imediata do serviço se for o caso.

4.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

4.5. Efetuar o pagamento do preço nas condições pactuadas.

4.6. Providenciar todo o necessário para a manutenção da aparência externa dos equipamentos.

4.7. Manter a inviolabilidade da identificação dos equipamentos.

4.8. Fazer valer todos os direitos de propriedade, titularidade e de posse indireta da CONTRATADA sobre os equipamentos.

4.9. Informar e comunicar de imediato à CONTRATADA, a violação por terceiros de seus direitos sobre os equipamentos.

4.10. Não doar, sublocar, ceder ou a qualquer título transferir os equipamentos a terceiros.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

4.11. Facilitar e permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização de manutenção, reparos e leitura de medidores dos equipamentos, sempre que necessário ao desempenho das atividades contratuais.

4.12. Devolver os equipamentos, ao término do Contrato, no mesmo estado em que estavam quando recebidos, salvo o desgaste decorrente das condições normais de uso.

5. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A presente solicitação de contratação de empresa especializada em internet tem por justificativa atender a Câmara Municipal de Paranapanema, tendo em vista que as mesmas desenvolvem atividades relacionadas a aplicações de informações multimídias (dados, textos e outras informações de qualquer natureza), justifica-se também pela agilidade que a internet nos proporciona tanto como meio de comunicação, andamento de processos internos e externos, acesso e utilização do sistema de gestão pública, conferência e emissão de documentos, bem como precisam manter o pleno desenvolvimento das atividades administrativas os quais necessitam de atualização de dados, necessitando desta forma de link de conectividade IP.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

6.1 Os serviços a serem prestados, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade de dispensa, em sua forma eletrônica.

6.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. PRAZO DE ENTREGA:



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

7.2.1. O prazo de entrega não poderá ser superior a 60 dias corridos após a assinatura do contrato.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Todas as despesas de instalação, transportes, tributos, impostos deverão ser responsabilidade da prestadora de serviços.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8.1.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

- **Recebimento do Objeto:**

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da instalação pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/ refeitos ou corrigidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

• **Do Pagamento**

9.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente a seu favor, na seguinte conformidade:

1) a nota fiscal será emitida da seguinte maneira:

- a) emissão até o quinto dia útil do mês subsequente a execução do serviço, sendo o pagamento efetuado no prazo de até cinco dias uteis contados da finalização da liquidação da despesa;
- b) no caso em que o vencimento da fatura recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.
- c) Os pagamentos estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda, conforme o caso, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores; bem como, de acordo com o Decreto Municipal nº. 2.693 de 11 de setembro de 2023.

• **Antecipação de Pagamento:**

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR:

• **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de COMPRA DIRETA, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do que estabelece o artigo 75, II da Lei Federal 14.133/21, **sendo que o critério de julgamento se dará pelo MENOR PREÇO GLOBAL.**

10. DO REAJUSTE



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

10.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data limite para a apresentação das propostas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.2 Deixar executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4 falhar ou fraudar na execução do serviço;

11.1.5 comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6 cometer fraude fiscal;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA sanções previstas na lei de licitações em conjunto leis em vigência e que se aplicarem ao motivo da sanção, podendo ser aplicado entre outros:

11.2.2 Advertência;

11.2.3 multa moratória;

11.2.4 multa compensatória;

11.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;

11.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que: 11.3.2 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.3 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.4 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO

12.1. A empresa deverá estar dia com os seguintes documentos:

12.2. Documentos Relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

12.1.3. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

12.1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

12.1.6. Para ME/EPP/MEI, ficha cadastral emitida pela Junta Comercial comprovando assim a qualidade da empresa de microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual e que faz jus ao direito de preferência.

12.1.7. Os documentos descritos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.

13. Documentos Relativos à **REGULARIDADE FISCAL**:

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

13.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

13.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, inclusive débitos previdenciários;

13.1.4. Certidão de Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de todos os débitos, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

13.1.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, 13.1.6. expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede da licitante.

13.1.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS).

13.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, expedida gratuita e eletronicamente ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT no caso de existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, (exigência da Lei 12.440/11).

13.1.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.1.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

13.1.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 62, III da Lei Federal 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.8 Da Capacidade Técnica.

14.8.1. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto e compatível em características com o objeto da licitação, através de apresentação de Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da prestação de serviços, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente dispensa.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

15.1 O prestador de serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

15.2 A presente prestação de serviço fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.

15.3 Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa de licitação o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

15.4 No caso em questão, a serviço dos itens supracitados encontra-se com o seu valor estimado dentro do planejamento anual de contratações e está dentro dos limites exigidos na Lei nº 14.133/2021, art. 75.

15.5 Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais.

16 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

16.1 Poderão participar deste certame os fornecedores:

- a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;
- b) que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

16.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

16.3 Não poderão participar desta contratação os fornecedores:

- a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 14.133/21; e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

17 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

17.1 As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária atendida pela seguinte dotação.

3.3.90.40.99.00 – Outros Serviços tecnologia da informação



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

18.1 A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.



**Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema**

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

ANEXO II

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº.-----/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.-----/2025

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

Contratação de empresa especializada em telecomunicações para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA PROVER CONECTIVIDADE IP INTERNET PROTOCOL – AO BACKBONE DA INTERNET BRASILEIRA E INTERNACIONAL (LINK DEDICADO REDUNDANTE, COM CENTRAIS DISTINTAS, CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO E VELOCIDADE MÍNIMA DE 500Mb), BEM COMO COMODATO DE EQUIPAMENTOS (02 (DOIS) ROTEADORES) NECESSÁRIOS E ADEQUADOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.

1.1. ESPECIFICAÇÃO:

1.1.1. Prover serviço de conectividade IP (*Internet Protocol*), via cabo óptico, suportando aplicações TCP/UDP, consistindo no fornecimento de acesso dedicado redundante, com centrais distintas, chaveamento automático à velocidade mínima de 500Mb com banda garantida, com instalação, configuração e suporte técnico nos equipamentos que se fizerem necessário.

1.1.2. A conexão que ficar como a de *backup* deverá suportar no mínimo 100% (cem por cento) da velocidade de 500Mb;

1.1.3. *Link* Simétrico, mesma velocidade de *download* e *upload*;

1.1.4. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 500MB *full duplex*, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 500Mb de tráfego de



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

entrada e 500MB de tráfego de saída, simultaneamente. Deverá ser fornecido um roteador para o *link* principal e um roteador para o *link* de *backup*;

1.1.5. Efetuar a configuração dos IPs, DNS;

1.1.6. Oferecer disponibilidade de acesso mínimo mensal de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), agregando multa contratual em caso de não atendimento a este item;

1.1.7. Disponibilizar um *range* de, no mínimo, 6 (seis) endereços IPv4;

1.1.8. Prover suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone, através de ligação gratuita (0800), com atendimento às chamadas em língua portuguesa;

1.1.9. Disponibilizar, através de *web*, relatórios *online* da utilização da banda e desempenho, com acesso às informações restrito à Câmara Municipal por meio de usuário/senha;

1.1.10. O objeto deverá atender a todo o prédio da Câmara Municipal, com excelente performance quanto ao desempenho de conectividade ao meio externo de *internet*;

1.1.11. Os roteadores a serem fornecidos em sistema de comodato (cujo preço deverá estar incluso no valor mensal) deverão ser capazes de atender com perfeita qualidade à demanda de fluxo de dados prevista para a velocidade solicitada, ou seja, de 500MB;

1.1.12. A infraestrutura física de transporte deverá ser feita através de Fibra Óptica. Não aceitaremos rádio ou par metálico.

1.1.13. Deverá ser feito o chaveamento automático, ou seja, em caso de falha em uma das fibras ou roteador, todo o tráfego de *internet* deverá ser redirecionado automaticamente para a outra fibra ou roteador, sem a necessidade de reconfiguração do ambiente da Câmara Municipal e sem queda do serviço de *internet*, mantendo a velocidade mínima de 500Mb;

1.1.14. Toda a infraestrutura física é de responsabilidade da contratada, bem como todos os materiais necessários para o funcionamento da solução.



**Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema**

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

1.1.15. O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o *backbone* da operadora de telecomunicações, até o *modem*/roteador instalado dentro da Câmara Municipal;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	• Serviço Link Dedicado de Internet com conexão por fibra óptica. • Velocidade 500Mbps Full Duplex - acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos) • Disponibilidade dos serviços no regime 24x7x365 • Não possuir limitação sobre volume de dados e no conteúdo da informação trafegada • suporte a trânsito em IPv4 e IPv6 • Provedor possuir link de backup (redundante) em caso de falha do link principal • Acordo de Nível de Serviço - SLA de 4 Horas • Monitoramento remoto da disponibilidade do serviço • Canal de Suporte Técnico com atendimento prioritário	Mês	01

Menor Valor Global: R\$ -----

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

ANEXO III

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº -----/2025

PROCESSO Nº -----/2025

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

TERMO DE ACEITAÇÃO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da Empresa _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da **Dispensa Eletrônica nº ----/2024**, realizado pela Câmara Municipal de Paranapanema - SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame; não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, bem como declara cumprir as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente....., de de 2025.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

ANEXO IV

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº -----/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/2025

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO

Eu _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante credenciado da Empresa _____ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da **Dispensa Eletrônica nº -----/2025**, realizado pela Câmara Municipal de Paranapanema - SP, e que:

- a) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame; não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes; ou a aplicação das disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) nos termos da Lei Federal nº 9.797/97, encontramos-nos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) disporemos, caso declarados homologados do objeto cotado, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para a prestação dos serviços;
- d) em nosso quadro societário não existe servidor público da ativa, empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, nem do Estado ou do Município, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

e) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente....., de de 2025.

Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

ANEXO V

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº -----/2025

PROCESSO Nº -----2025

ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de empresa -----

Termo de Contrato, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA, Pessoa Jurídica de Direito Público, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 01.816.270/0001-38, com sede no Município de Paranapanema, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Domingues Leite nº. 415, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. Deivid Seawright, portadora do RG nº ----- - ---- e do CPF nº -----, casado, residente e domiciliado na cidade de Paranapanema - Município de Paranapanema, Estado de São Paulo, que este subscreve, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa CONTRATADA:....., inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida a, nº – Cep:-, Município de, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio,,,, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado a, nº –....., Cep:, Município de –SP, tem entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de prestação de serviços especializados para -----, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133-21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em telecomunicações para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA PROVER CONECTIVIDADE IP INTERNET PROTOCOL – AO BACKBONE DA INTERNET BRASILEIRA E INTERNACIONAL (LINK DEDICADO REDUNDANTE, COM CENTRAIS DISTINTAS, CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO E VELOCIDADE MÍNIMA DE 500Mb), BEM COMO COMODATO DE EQUIPAMENTOS (02 (DOIS) ROTEADORES) NECESSÁRIOS E ADEQUADOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

1.1.1. ESPECIFICAÇÃO:

1.1.2. Prover serviço de conectividade IP (*Internet Protocol*), via cabo óptico, suportando aplicações TCP/UDP, consistindo no fornecimento de acesso dedicado redundante, com centrais distintas, chaveamento automático à velocidade mínima de 500Mb com banda garantida, com instalação, configuração e suporte técnico nos equipamentos que se fizerem necessário.

1.1.3. A conexão que ficar como a de *backup* deverá suportar no mínimo 100% (cem por cento) da velocidade de 500Mb;

1.1.4. *Link* Simétrico, mesma velocidade de *download* e *upload*;

1.1.5. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão de 500MB *full duplex*, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 500Mb de tráfego de entrada e 500MB de tráfego de saída, simultaneamente. Deverá ser fornecido um roteador para o *link* principal e um roteador para o *link* de *backup*;

1.1.6. Efetuar a configuração dos IPs, DNS;

1.1.7. Oferecer disponibilidade de acesso mínimo mensal de 99,9% (noventa e nove vírgula nove por cento), agregando multa contratual em caso de não atendimento a este item;

1.1.8. Disponibilizar um *range* de, no mínimo, 6 (seis) endereços IPv4;

1.1.9. Prover suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone, através de ligação gratuita (0800), com atendimento às chamadas em língua portuguesa;

1.1.10. Disponibilizar, através de *web*, relatórios *online* da utilização da banda e desempenho, com acesso às informações restrito à Câmara Municipal por meio de usuário/senha;

1.1.11. O objeto deverá atender a todo o prédio da Câmara Municipal, com excelente performance quanto ao desempenho de conectividade ao meio externo de *internet*;

1.1.12. Os roteadores a serem fornecidos em sistema de comodato (cujo preço deverá estar incluso no valor mensal) deverão ser capazes de atender com perfeita qualidade à demanda de fluxo de dados prevista para a velocidade solicitada, ou seja, de 500MB;

1.1.13. A infraestrutura física de transporte deverá ser feita através de Fibra Óptica. Não aceitaremos rádio ou par metálico.

1.1.14. Deverá ser feito o chaveamento automático, ou seja, em caso de falha em uma das fibras ou roteador, todo o tráfego de *internet* deverá ser redirecionado automaticamente para a outra fibra ou



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203 

www.cmp.sp.gov.br 

cmp@cmp.sp.gov.br 

roteador, sem a necessidade de reconfiguração do ambiente da Câmara Municipal e sem queda do serviço de *internet*, mantendo a velocidade mínima de 500Mb;

1.1.15. Toda a infraestrutura física é de responsabilidade da contratada, bem como todos os materiais necessários para o funcionamento da solução.

1.1.16. O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o *backbone* da operadora de telecomunicações, até o *modem*/roteador instalado dentro da Câmara Municipal;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Link Dedicado de Internet com conexão por fibra óptica. • Velocidade 500Mbps Full Duplex - acesso simétrico (na velocidade nominal nos dois sentidos) • Disponibilidade dos serviços no regime 24x7x365 • Não possuir limitação sobre volume de dados e no conteúdo trafegado • suporte a trânsito em IPv4 e IPv6 • Provedor possuir link de backup (redundante) em caso de falha principal • Acordo de Nível de Serviço - SLA de 4 Horas • Monitoramento remoto da disponibilidade do serviço • Serviço de Suporte Técnico com atendimento prioritário	Mês	01

CLÁUSULA 2ª - DO LOCAL E CONDIÇÕES DO SERVIÇO - INSTALAÇÃO DO LINK DEDICADO

2.1. O *Link* Dedicado deverá ser instalado e configurado no CPD da Câmara Municipal, de modo que, todos os computadores da Rede da Câmara deverão acessar integralmente todos os serviços da *Internet* (Navegação, envio e recebimento de *e-mails*, FTP e todos os demais serviços de *internet*) sem qualquer restrição ou distinção. Tudo deve ser providenciado antecipadamente e de forma programada para que os Servidores da Câmara possam ser



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

devidamente configurados com os novos endereços IP e possam se manter em pleno funcionamento, sem quaisquer transtornos, tornando o processo de instalação o mais transparente possível.

2.2. A Contratada deverá instalar e configurar o *Link* Central, deixando o mesmo em total funcionamento, navegando na *Internet* utilizando as configurações de *Proxy (Squid)* e regras de *firewall* utilizadas atualmente pela Câmara.

2.3. Os equipamentos necessários para a interligação (*modems*, roteadores, etc..) deverão ser fornecidos pela Contratada.

2.4. A implantação deverá ser finalizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3 - O valor global deste contrato é de R\$ (.....), conforme proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª - DA DESPESA

4 - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Paranapanema, conforme dotação Orçamentária acostada aos autos.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados após a entrega do objeto e apresentação da Nota Fiscal correspondente, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente a seu favor, na seguinte conformidade:

1) a nota fiscal será emitida da seguinte maneira:

d) emissão até o quinto dia útil do mês subsequente a execução do serviço, sendo o pagamento efetuado no prazo de até cinco dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa;

e) no caso em que o vencimento da fatura recaia em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

5.2. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção do Imposto de Renda, conforme o caso, de acordo com a instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores; bem como, de acordo com o Decreto Municipal nº.2.693 de 11 de setembro de 2023.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO

6 - A vigência desse contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos de acordo com o art. 106 e 107 da lei 14.133/2021 ou extinto, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7- São obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os serviços contratados nos termos da Clausula Primeira, ATENDENDO RIGOROSAMENTE O Termo de Referência anexo do Processo de Dispensa Eletrônica nº.-----/2025.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8 - São obrigações da CONTRATANTE:

a) fornecer todas as informações e documentos relacionados ao objeto do contrato – Termo de Referência e dar o suporte necessário a plena execução do contrato;

CLÁUSULA 9ª - DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

9. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ainda ser solicitada pela CONTRATADA, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da CONTRATADA a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem pelo o qual o pedido não será apreciado.

CLÁUSULA 10 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

10.1 A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do ajuste e devolução do valor recebido.

CLÁUSULA 11 - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato, poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério exclusivo da Câmara Municipal de Paranapanema, mediante processo que culmine ser mais vantajosa a sua prorrogação. podendo aplicar a correção inflacionária pelo IGPM, a critério da CONTRATADA.

CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES

12.1 Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

12.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.4 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.5 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual da obrigação não cumprida.

12.6 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 12.1.

12.7 As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3. e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item n. 12.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/2021



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

CLÁUSULA 13 - DA EXTINÇÃO

13.1 A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

13.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

13.4 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA 14 - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato em seu sítio eletrônico oficial.

14.2 A divulgação do contrato deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

CLÁUSULA 15 - DA VINCULAÇÃO

15.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.

15.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta e o Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLAÚSULA 16 – DO GESTOR

16.1. Como gestor do presente contrato fica designado a servidora efetiva a Sra. -----, CPF nº. --
-----, ocupante do cargo -----, e pela CONTRATADA -----, inscrito no CPF nº. ----- - E-mail -----
----- para troca de correspondências para dirimir as dúvidas e ocorrências relacionadas



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, conforme preconiza o parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA 18 - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paranapanema/SP, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

18.2 E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, tendo plena ciência do quanto estipulado, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também assinam o presente instrumento.

Estância Turística de Paranapanema, ----- de ----- de 2025

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

CNPJ Nº. -----

PRESIDENTE

CPF Nº. -----

CONTRATADA

CNPJ Nº. -----

PROPIETÁRIO

CPF Nº. -----

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº. -----

Nome: _____ CPF nº. -----



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

Termo De Ciência E Notificação.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
PARANAPANEMA

CNPJ: 01.816.270/0001-38

CONTRATADA: -----

CNPJ Nº. -----

OBJETO: -----

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Câmara Municipal de Paranapanema

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Cargo: Presidente

CPF: -----

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: -----

Cargo: Presidente

CPF: -----

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- RG: -----



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

Data de Nascimento: ---/---/-----

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional: -----

E-mail pessoal: -----

Telefone (s): -----

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- RG: -----

Data de Nascimento: ---/---/-----

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional: -----

E-mail pessoal: -----

Telefone (s): -----

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Controle Interno



Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Procurador Jurídico

Nome: ----

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



*Câmara Municipal da
Estância Turística de
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Paranapanema

CNPJ Nº. 01.816.270/0001-38

CONTRATADA: -----

CNPJ Nº. -----

CONTRATO Nº. -----/2025

DATA DA ASSINATURA: -----

VIGÊNCIA:----- (-----) meses

1.1. – OBJETO:

VALOR GLOBAL: R\$ ----- (-----).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente a Dispensa de Licitação eletrônica nº. -----/2024, encontram – se no respectivo processo administrativo nº. -----/2024 arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paranapanema, ----- de ----- de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA

CNPJ Nº. 01.816.270/0001-38

CONTRATANTE

Presidente

CPF nº. -----